

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2024

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Fundação Mário Peixoto de Mangaratiba – **FMP**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal n.º 105, de 29 de dezembro de 1986, com alterações produzidas pelas Leis n.º 05, de 3 de maio de 1991, a n.º 014, de 16 de abril de 1997 e a n.º 83, de 27 de outubro de 1998, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros na área da Cultura, apoiando órgãos da administração municipal.
- 1.2. O presente **Chamamento Público** e a parceria dele decorrente serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações e do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016; bem como as normas constantes neste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.
- 1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os participantes, devendo ser publicadas no site oficial da **FMP** <http://fundacaomariopeixoto.org> e, comunicados aos adquirentes do Edital, via e-mail, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.
- 1.5. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao objeto deste Edital ou à interpretação de suas previsões poderão ser solicitados para a Comissão de Seleção, situada na Rua Fagundes Varela, n.º 146, Centro, Mangaratiba, RJ, ou pelo e-mail fmsec@gmail.com.
 - 1.5.1. Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela comissão de seleção por escrito.
- 1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias à data prevista para abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, de 10:00 às 16:00 horas ou por e-mail: fmsec@gmail.com
 - 1.6.1. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer no prazo previsto no subitem 1.6, sendo que eventual comunicação intempestiva não terá efeito de recurso.
 - 1.6.2. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu

publicidade ao presente Edital. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no site oficial da FMP <http://fundacaomariopeixoto.org>

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

- 2.1. No dia 19 de abril de 2024 às 10:30h, a Comissão de Seleção estará reunida na sede da Fundação, situada na Rua Fagundes Varela, n.º 146, Centro, Mangaratiba, RJ, para receber os envelopes referentes ao presente chamamento público.
- 2.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização deste Chamamento Público na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, mediante comunicação pelo Presidente da Comissão de Seleção.

3. DO OBJETO

- 3.1. O presente chamamento público tem como objeto a seleção de proposta para a celebração de Termo de Colaboração tendo como escopo o desenvolvimento de um **Programa/Projeto Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Artísticas**, com abrangência em diversas modalidades na área das artes, pelo período de 10 (dez) meses.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte do recurso: 10.01.01.13.392.0014.2066.3.390.39.00
- 4.2. O desenvolvimento do Plano de Trabalho totalizará a importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais).

5. 5. PRAZOS

- 5.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento.
- 5.2. Assinado o Termo de Colaboração, o prazo para a execução do objeto será de 8 (oito) meses
- 5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.
 - 5.3.1. Quando a iniciativa para a prorrogação partir da Organização da Sociedade Civil, o referido pleito deverá ser devidamente formalizado e justificado em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria, já acompanhado de toda a documentação comprobatória da manutenção das condições exigidas por este Edital.

- 5.3.2. Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:
- 5.3.2.1. No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.
 - 5.3.2.2. Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.
 - 5.3.2.3. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
 - 5.3.2.4. Em qualquer hipótese de reajuste previsto neste item, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da **FMP**.
 - 5.3.2.5. O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- 6.1.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida.
 - 6.1.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;
 - 6.1.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - 6.1.4. A OSC deve atender os seguintes itens:
 - 6.1.4.1. Existência legal no mínimo de 1 (um) ano, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - 6.1.4.2. Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente;

- 6.1.4.3. Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, estando dispensada a demonstração de capacidade instalada prévia.
- 6.2. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:
- 6.2.1. Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
 - 6.2.2. Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Administração Municipal;
 - 6.2.3. Tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;
 - 6.2.4. Tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Mangaratiba (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
 - 6.2.5. Tenha tido as contas rejeitas pela Administração Pública de qualquer esfera federativa nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:
 - 6.2.5.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - 6.2.5.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - 6.2.5.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - 6.2.6. Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 6.2.6.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal;
 - 6.2.6.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública de qualquer esfera federativa;
 - 6.2.6.3. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal;
 - 6.2.6.4. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
 - 6.2.7. Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecurável nos últimos 8 (oito) anos;
 - 6.2.8. Tenham entre seus dirigentes pessoa:

- 6.2.8.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 6.2.8.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 6.2.8.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

7. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 7.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.
- 7.2. Para manifestar-se nas fases do chamamento público, o representante único da empresa participante, deverá identificar-se com cédula de identidade (original e cópia) e documentação apropriada, observando o que segue:
 - 7.2.1. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações
 - 7.2.2. Para ser considerado credenciado, o agente deverá apresentar: procuração por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao chamamento público em nome da organização da sociedade civil;
 - 7.2.3. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.
- 7.3. Estará impedido que um mesmo agente represente mais de uma organização da sociedade civil na sessão pública.
 - 7.3.1. Ocorrendo esta hipótese, ambas organizações serão desclassificadas.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

- 8.1. No horário, data e local estabelecidos neste Edital as organizações da sociedade civil participantes deverão apresentar sua documentação e proposta, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo além da respectiva razão social e endereços, os seguintes dizeres:

8.1.1. Apresentação do envelope de proposta:

ENVELOPE "A"- PROPOSTA

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º _____.

RAZÃO SOCIAL DA OSC

8.1.2. Apresentação do envelope de documentação:

ENVELOPE "B"- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º _____.

RAZÃO SOCIAL DA OSC

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

9.1. A efetiva participação no chamamento público dar-se-á por meio de entrega dos envelopes de documentação de habilitação e proposta.

9.1.1. Após a hora estabelecida como limite para a entrega dos envelopes contendo a documentação e a proposta das organizações da sociedade civil, nenhum outro envelope será recebido, tampouco será permitida a sua troca.

9.2. Os documentos dos **ENVELOPES "A" – PROPOSTA - e "B" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

9.2.1. A proposta constante do ENVELOPE "A" será apresentada de acordo com o roteiro estipulado neste Edital, sendo de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil proponente.

9.3. As organizações da sociedade civil participantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A **FMP**, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos realizados no Chamamento Público ou os resultados dele decorrentes.

9.4. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.

9.5. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a

inclusão posterior do documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

- 9.6. Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - poderão ser apresentados em cópia reprográfica simples. As folhas da documentação serão rubricadas e numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.
- 9.7. Somente será avaliada a documentação de habilitação da organização da sociedade civil que apresentar a melhor proposta.
- 9.8. Incumbirá ao participante acompanhar a sessão pública do chamamento público, ficando responsável por quaisquer prejuízos diante da inobservância de qualquer ato ocorrido no certame.

10. PROPOSTA

10.1. Proposta deverá ser apresentada no **ENVELOPE "A"**, devendo estar digitada, datada e assinada na última folha por seu representante legal, rubricada e numerada em ordem crescente, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na organização da sociedade civil, em papel formato A4.

10.2. A Proposta deverá ser elaborada de acordo com o roteiro a seguir, observadas ainda as condições estabelecidas neste Edital.

10.2.1. Constituem os tópicos essenciais da Proposta:

- I. **CAPA:** Contendo no topo da página, de forma centralizada, os dizeres "PROPOSTA", "CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024" e "OBJETO", em conformidade com a proposta apresentada, em seguida, deverá conter a qualificação da Organização da Sociedade Civil, composta pela razão social, número do cadastro no CNPJ, endereço, identificação do representante legal, identificação do responsável técnico pela execução do objeto da parceria, telefones de contato, e-mail e site da OSC.
- II. **ÍNDICE:** Contendo a paginação correta de todos os tópicos da proposta.
- III. **APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:** Contendo um breve histórico e destacando aspectos relevantes da atuação da organização da sociedade civil, com o relato de sua experiência na área do objeto do Edital, bem como informando se já desempenhou a atividade e se lidou com o público alvo específico do objeto do presente Edital. Além disso, a apresentação deve explicitar eventuais prêmios e concursos vencidos, bem como participações em fóruns, redes ou associações pertinentes ao objeto deste Edital. Recomenda-se que este item contemple um resumo dos aspectos mais relevantes.
- IV. **CONHECIMENTO DO PROBLEMA:** Deverá ser realizada uma breve dissertação da organização da sociedade civil acerca do objeto a ser desenvolvido, com base na sua experiência anterior na área, demonstrando: a) conhecimento sobre o objeto; b) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da sociedade civil; c) dificuldades e desafios encontrados para sua realização; e d) soluções propostas para superá-los.

V. **DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:** Apresentação dissertativa discriminando, no mínimo, as atividades a serem desenvolvidas, o público alvo, os prazos, os produtos ou serviços, as metas físicas, os indicadores para aferição do cumprimento das metas e a metodologia empregada, observando o descrito no ANEXO I (Plano de Trabalho).

VI. **PLANILHAS DE CUSTO:** Discriminação dos custos da parceria.

10.3. As propostas serão julgadas de acordo com os critérios discriminados a seguir:

- I. Grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto da parceria; e
- II. Experiência prévia na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante pela Organização da Sociedade Civil e qualificação da equipe responsável pela execução;

10.4. A proposta será julgada por meio de pontuação, de acordo com critérios objetivos de julgamento, considerando-se os parâmetros e documentos estabelecidos a seguir:

Fator	Requisito	Critério de pontuação	Forma de Aferição	Pontuação Máxima
I - Grau de adequação	Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Grau pleno de atendimento – 3 pontos Grau satisfatório de atendimento – 2 pontos Grau atendimento insatisfatório – 1 ponto Não atendimento – 0 pontos	Proposta	3,0
	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de atendimento – 2 pontos Grau satisfatório de atendimento – 1 ponto Não atendimento ou o atendimento insatisfatório – 0 ponto	Proposta	2,0
	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexos entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento – 1 ponto Grau satisfatório de atendimento – 0,5 ponto. Não atendimento ou o atendimento insatisfatório – 0 ponto	Proposta	1,0
II - Experiência Prévia	Experiência prévia da OSC na realização de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. Será exigida, sob pena de desclassificação, a comprovação da execução, com efetividade, de objeto de natureza semelhante	Duas ou mais comprovações de experiência prévia – 2 pontos Uma comprovação de experiência prévia – 1 ponto Não apresentar comprovação de experiência prévia – 0 ponto	Atestados, contratos e outros	2,0

Fator	Requisito	Critério de pontuação	Forma de Aferição	Pontuação Máxima
	Qualificação da equipe responsável pela execução de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Profissional com Mestrado em Artes e Cinema – 1 ponto Profissional com Formação de nível superior em Artes – 1 ponto	Diplomas, certificados e outros	2,0
TOTAL				10,0

10.5. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator experiência prévia; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no fator grau de adequação; Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

10.6. A organização da sociedade civil que obtiver nota abaixo de 5 (cinco) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada.

11. DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

11.1. O **ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:

- I. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações.
- II. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- III. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
- V. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VI. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - a) Prova de regularidade relativa às contribuições federais;
 - b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio da organização da sociedade civil, através da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos;
 - c) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - d) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os

mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

VII. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil:

- a) Não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no presente Edital (ANEXO II);
- b) Não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público no quadro diretivo da Organização da Sociedade Civil (ANEXO IV);
- c) Não se encontra cumprindo a penalidades de suspensão de participação em licitação e que não possui nenhum impedimento de contratar com a administração municipal (ANEXO V).

VIII. Declaração de que não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo III);

11.2. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão.

12. DOS PROCEDIMENTOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

12.1. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para entrega dos envelopes de propostas.

12.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	19/03/2024
2	Apresentação das propostas pelas OSCs (abertura dos envelopes de proposta)	19/04/2024 às 10:30 h
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias após a etapa 2
4	Divulgação do resultado preliminar.	1 (um) dia após etapa 3
5	Interposição de recursos e contrarrazões do resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar para recurso e mais 5 (cinco) dias para contrarrazões contados a partir do termino do prazo do recurso.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção. (Se houver)	Até 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até 2 (dois) dias após o prazo da etapa 6.
8	Homologação e Assinatura do Termo	Até 5 (cinco) dias após o prazo da etapa anterior.

- 12.3. Os envelopes, recebidos em sua totalidade, serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das organizações da sociedade civil presentes ao certame.
- 12.4. Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes legais manifestarão à Comissão de Seleção o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, e apresentar a declaração de impedimento constante no anexo IV do Edital e em envelopes separados, a proposta e a documentação de habilitação.
- 12.5. Após, os envelopes “A” – PROPOSTA – serão abertos e as propostas serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção, e a sessão será suspensa para análise das propostas apresentadas. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes e publicada no site da FMP.
- 12.6. No dia assinalado, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção a classificação das Propostas. Após tal ato, será aberto o envelope “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – da organização da sociedade civil cuja proposta foi classificada em primeiro lugar.
- 12.7. Se a organização de sociedade civil for inabilitada, serão convocadas as organizações de sociedade civil subsequentes e, na ordem de classificação, o Presidente da Comissão de Seleção poderá convidar aquela imediatamente mais bem classificada a aceitar a celebração de parceria nos termos de sua respectiva proposta. A seguir, será analisada a documentação de habilitação.

13. DOS RECURSOS

- 13.1. Após declarado o vencedor, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias corridos, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 13.1.1. As razões do recurso devem ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Seleção, sendo enviadas para o e-mail fmpsec@gmail.com
- 13.2. A falta de manifestação da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.
- 13.3. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;
- 13.4. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 14.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público, a organização da sociedade civil será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias, assinar o Termo de Colaboração.
- 14.2. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Termo de Colaboração, pelos atos de seus empregados.

14.3. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

15. FORMA DE PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. As parcelas dos recursos serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, nos termos da Minuta do Termo de Colaboração, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta corrente específica isenta de tarifa bancária.

15.2. A partir da segunda parcela os repasses estão condicionados à apresentação da prestação de contas parcial pela organização da sociedade civil. Não serão repassados recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

15.2.1. Serão glosados nos repasses futuros os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente ou que a causa não seja imputável à organização da sociedade civil.

15.3. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.4. A prestação de contas deverá ser acompanhada dos seguintes relatórios:

I. Relatório de Execução do Objeto, que conterá:

- a) A descrição das atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- b) O comparativo das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando o alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

II. Relatório de Execução Financeira, que contemplará:

- a) O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho;
- b) A indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

- 15.5. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
- 15.6. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, inclusive com a comprovação de recolhimento ao Tesouro Municipal de eventuais saldos financeiros, podendo ser prorrogada por 30 dias.
- 15.7. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas também ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.
- 15.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A **FMP** poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Federal n.º 8726/2016, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 16.2. A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no item 16.1.

17. FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mangaratiba para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste Chamamento Público e adjudicação dela decorrente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Termo de Colaboração.
- 18.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Termo de Colaboração.
- 18.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção **FMP** observará as regras do presente Edital, a Lei Federal n.º 13.019/2014, Decreto Federal n.º 8726/2016 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.
- 18.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.
- 18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que decidirá com base na legislação em vigor.
- 18.6. A **FMP** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do parceiro para outras entidades ou organizações.
- 18.7. O presente chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.
- 18.8. Integram este Edital os seguintes Documentos:
- ANEXO I – PLANO DE TRABALHO;
 - ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;
 - ANEXO III – DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES;
 - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO NO QUADRO DIRETIVO DA OSC;
 - ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.
 - ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO DISPONÍVEL NA OSC
 - ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO;

Mangaratiba, 19 de março de 2024.

FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO
PRESIDENTE

A) JUSTIFICATIVA PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A Fundação Mário Peixoto de Mangaratiba – **FMP**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei Municipal n.º 105, de 29 de dezembro de 1986, com alterações produzidas pelas Leis n.º 05, de 3 de maio de 1991, a n.º 014, de 16 de abril de 1997 e a n.º 83, de 27 de outubro de 1998, com patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira para aplicar seus recursos financeiros na área da Cultura, apoiando órgãos da administração municipal.

A **FMP** tem entre suas diversas finalidades:

- Incentivar e promover atividade culturais de acordo com os interesses e tradições do Município de Mangaratiba;
- Prover o Município de Mangaratiba de acervo de dados e informações voltado ao conhecimento, pesquisa, acompanhamento da realidade física, econômica, social, ambiental, histórica e o saber, além de editar jornais voltados a informação e a cultura;
- Criar e manter espaços públicos devidamente equipados e acessíveis a população para as mais diversas manifestações culturais;
- Promover as expressões culturais de todos os grupos participantes do processo cultural, bem como o artesanato;

Para isso, para a execução de seus trabalhos a **FMP** está apta a:

- Manter intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas, entidades de ensino e pesquisa nacionais e internacionais;
- Estabelecer convênios com órgãos públicos e privados, entidades e organismos nacionais ou internacionais;
- Contratar a prestação de serviços de pessoas físicas, jurídicas organismos nacionais e internacionais;
- Aplicar recursos sejam orçamentários, de outras fontes e os obtidos através de Leis de incentivo em políticas públicas que privilegiem as finalidades da Fundação e o incentivo à inovação tecnológica e inclusão digital, como também a cultura na base da sociedade, financiando as ferramentas necessárias para o incremento cultural como forma de revelar sua plenitude imaterial, compreendendo-a como estratégia do desenvolvimento humano;
- Praticar todos os demais atos necessários ao desempenho de suas atividades.

Com base nessas premissas, a **FMP** tem como intenção colocar em prática em um **Programa/Projeto Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Artísticas** com

abrangência em diversas modalidades na área das artes, trabalhando no sentido de contribuir para o crescimento do setor no município de Mangaratiba.

Além do foco principal que é fomentar a prática educacional e a descoberta de talentos através das artes, este programa buscará, também, aprimorar a qualificação de profissionais que atuam nessas áreas, possível ramo da economia criativa e do empreendedorismo, propiciando, assim, melhores condições para a aplicação das artes inclusive como a geração de trabalho e renda e criando oportunidade para que cidadãos mangaratibenses possam ampliar seus negócios.

Através do oferecimento de oficinas e cursos em disciplinas da área das artes, e de um cadastro municipal dos munícipes que se beneficiam ou que tenham intenção de vir a se beneficiar tanto apenas dos aspectos lúdicos e educacionais destas disciplinas como dos benefícios que estas práticas podem ter sobre o setor produtivo das artes, diferentes ações sociais poderão ser deflagradas tais como a criação de espaços utilizados por artistas e empreendedores – feiras artesanais, escolas e espaços para mostra de arte, cursos de capacitação, de técnicas de vendas inclusive pela internet, participação em grandes eventos estaduais e nacionais, pleitear descontos em lojas de produtos para os artesãos cadastrados/associados entre outras.

É com a perspectiva de lançar um programa/projeto com essas características que **FMP** lança este Chamamento Público de modo a estabelecer parceria com uma Organização da Sociedade Civil – **OSC** – que tenha experiência com atividades afins.

Com isso, a **FMP** busca também como resultado desse trabalho, embasar futuras iniciativas oficiais do município para novas atuações nesse sentido.

B) DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Atualmente a economia do município de Mangaratiba, tem sua economia sustentada primariamente na construção civil, no embarque resultante da exportação de minérios e nas atividades ligadas ao turismo.

Contudo, apesar de possuir características geográficas privilegiadas, e apresentar condições ideais para a exploração do turismo, o faz de maneira singela, diminuindo bastante as possibilidades laborais de seus aproximadamente 42.000 habitantes, que muitas das vezes é obrigado a buscar oportunidades em municípios próximos, deixando de contribuir positivamente para a economia local e, conseqüentemente, para a arrecadação municipal

Atualmente não existe no município de Mangaratiba um projeto ou programa dessa natureza, e para viabilizar tal iniciativa é que a **FMP** propõe realizar este Chamamento Público, de modo a contar com o apoio e a experiência da **OSC** a ser selecionada.

C) DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ATINGIDAS E DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

É imperativo realizar um levantamento quantitativo e qualitativo de interessados, com a análise do perfil e das diferentes expectativas dos participantes das atividades oferecidas. Essa análise deverá servir de base para apontar os temas prioritários a serem tratados em futuras oficinas e/ou iniciativas de capacitação com vistas ao desenvolvimento de competências.

Outra demanda fundamental é a concretização de um estudo que permita conhecer as origens da atividade artesanal praticada no município, registrando sua história até os dias atuais.

Todas essas informações deverão ser registradas em variadas mídias, inclusive materiais audiovisuais tais como e-book, vídeos etc..

A parceria deverá modelar cursos e oficinas para todos os munícipes de Mangaratiba, abrangendo todas as faixas etárias. Os referidos cursos e oficinas poderão ser realizados na sede da FMP ou nos Centros Culturais do Município de Mangaratiba.

Os cursos e oficinas poderão ser os seguintes: Empreendedorismo, capoeira, Artesanato, desenho, pintura, escultura, gravura, música, dança, teatro e produção de material áudio visual.

E ainda durante o período de realização das atividades deverá ser criado e mantido um canal no YouTube especificamente dedicado ao compartilhamento de informações relativas às atividades realizadas.

Ao final do projeto deverá ser realizado, também, um evento de encerramento das atividades com vistas a apresentação dos resultados alcançados e projeções de iniciativas futuras.

D) PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A **FMP** disponibilizará R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a execução das atividades e projetos abrangidos pela parceria com a **OSC**.

E) FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTO DAS METAS

Caberá às **OSC** participantes do Chamamento Público a apresentação das formas de execução das atividades – cursos e eventos - bem como o cumprimento das metas a eles atreladas.

F) DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

O Relatório de execução contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, quando cabível, a comprovação do cumprimento da contrapartida;

Para cada atividade, o relatório demonstrará as metas propostas e seu grau de atingimento. No caso de insuficiência do progresso atingido, deverão ser apresentadas justificativas e um plano de recuperação que permita o integral cumprimento até o final da vigência da parceria. Os descumprimentos de metas a que a OSC não tenha dado causa serão reavaliados e, caso necessário, repactuados.

G) CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

As atividades deverão ser executadas no período de 10 meses a contar da data da reunião de *kick off* que marcará o início das atividades, a ser agendada após a assinatura do Termo de Colaboração.

O desembolso dos repasses financeiros obedecerá o cronograma abaixo:

- 40% (quarenta por cento) – Até 10 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;
- 30% (trinta por cento) – Até o final do terceiro mês;
- 30% (trinta por cento) – Até o final do quinto mês;

H) FORMA DE APRESENTAÇÃO E PERIODICIDADE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS E FINAL DA PARCERIA;

As prestações de contas, parciais e final, a serem apresentadas pela **OSC** deverão observar as diretrizes fixadas no plano de trabalho e no termo que formalizou a parceria, e apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. - relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados e, quando cabível, a comprovação do cumprimento da contrapartida;
- II. - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela **OSC** em, no máximo, 45 dias corridos após o término do período a que se refere a parcela do repasse orçamentário, nos termos do cronograma de desembolso.

A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 60 dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e adequada justificativa. O disposto nesse item não impede que a **FMP** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

A análise das prestações de contas será realizada pela **FMP**, com fundamento em parecer técnico elaborado pelo gestor da parceria, devendo os autos serem remetidos ao controle interno para verificação da correção dos valores a serem transferidos.

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

A **FMP** deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I. Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer técnico de que trata este artigo deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos ou sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

A **FMP** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. O transcurso do prazo aqui definido sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

A manifestação conclusiva sobre as prestações de contas parciais e final apresentadas pela organização da sociedade civil concluirá, alternativamente pela:

- I. - Aprovação da prestação de contas;
- II. - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que observado o prazo máximo de 90 dias.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Constatada irregularidade financeira na prestação de contas final, o valor respectivo deverá ser restituído ao Tesouro Municipal competente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após formal notificação. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador da **FMP** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

I) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA DAS ENTIDADES INTERESSADAS

Para celebrar as parcerias previstas neste Chamamento, as OSC deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, vinculados ao objeto da parceria pretendida;
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Possuir:

- a) No mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- d) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

A experiência prévia decorrente da celebração de parcerias anteriores com objetos semelhantes deverá ser demonstrada por meio de atestado ou documento equivalente.

Para celebração da parceria, as Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar:

- I. Prova da regularidade fiscal relativa às contribuições previdenciárias, ao FGTS e aos tributos municipais, bem como da regularidade trabalhista;
- II. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações.
- III. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual,
- IV. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

É vedada a celebração de parceria com organização da sociedade civil que:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração municipal;
- III. Tenham em seu quadro permanente servidor público ou dirigente do órgão ou entidade responsável pela parceria;
- IV. Tenham em seu quadro permanente qualquer pessoa ligada a integrantes do poder municipal de Mangaratiba (prefeito, vice-prefeito, vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos da lei orgânica municipal;
- V. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública, de qualquer esfera federativa, nos últimos cinco anos, exceto se:
 - a) For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados

- b) For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- VI. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, de qualquer esfera federativa;
 - c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Municipal;
 - d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- VII. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
- VIII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;
 - b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Nas hipóteses aqui previstas, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Para os fins do disposto na alínea “a” do inciso 5, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

À

Fundação Mário Peixoto - FMP

Ref.: Chamamento Público nº _____.

(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto n.º 8726/2018, ambos reproduzidos no Edital.

Mangaratiba, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA EM ILÍCITOS TRABALHISTAS PRATICADOS CONTRA MENORES
ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO**

À

Fundação Mário Peixoto - FMP

Ref.: Chamamento Público nº _____ . _____

(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____ , por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____ , DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CRFB/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.

Mangaratiba, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENTE PÚBLICO
NO QUADRO DIRETIVO DA OSC
ENVELOPE “B” – HABILITAÇÃO

À

Fundação Mário Peixoto - FMP

Ref.: Chamamento Público nº _____.

(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que não possui servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento público no quadro diretivo da organização da sociedade civil (OSC), bem como qualquer pessoa ligada a integrantes do Poder Municipal de Mangaratiba (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou servidores municipais) por laço de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção.

Mangaratiba, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO CUMPRIMENTO DE PENALIDADES DE SUSPENSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

ENVELOPE “B” - HABILITAÇÃO

À

Fundação Mário Peixoto - FMP

Ref.: Chamamento Público nº _____.

(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____, DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Mangaratiba, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO
DISPONÍVEL NA OSC
ENVELOPE "A" - PROPOSTA

À

Fundação Mário Peixoto - FMP

Ref.: Chamamento Público nº _____ . _____

(Organização da Sociedade Civil), inscrita no CNPJ n.º _____ , por intermédio do seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade de n.º _____, e CPF n.º _____ , DECLARA, para fins de participação no chamamento público supracitado, que dispõe de infraestrutura de apoio que, eventualmente, poderá apoiar a equipe que executará as atividades relacionadas à parceria.

Mangaratiba, ____ de _____ de _____.

(Assinatura, nome e cargo do representante legal da OSC)

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ___/___/___.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MÁRIO PEIXOTO E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____

A **Fundação Mário Peixoto - FMP**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, criada pela Lei nº. XXXXXXXX e instituída pelo Decreto nº. XXXXXX, e alterações na Lei nº XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situada na Rua XXXXXXXX, Mangaratiba, RJ, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. XXXXXXXX; e a _____ (OSC) pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº _____, com sede na _____, XXXXX, ora doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), neste ato representada na forma de seu estatuto por _____, portador da carteira de identidade nº _____ e CPF nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Federal n.º 8726/2018, resolvem firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, que será regido pelas cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 1.1. O presente **TERMO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas normas do Decreto Federal n.º 8726/2018, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O presente TERMO tem por objeto a execução do Projeto de desenvolvimento de um **Programa/Projeto Municipal para o Desenvolvimento de Atividades Artísticas** com abrangência em diversas modalidades na área das artes, pelo período de 10 (dez) meses, bem como o atendimento a todos os objetivos específicos constantes no Plano de Trabalho.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

- 3.1. A OSC possui as seguintes obrigações:

- a) Desenvolver, em conjunto com a **FMP**, o objeto da parceria, conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- b) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- c) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- d) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da **FMP** sobre o objeto da presente parceria;
- e) Gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- f) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- g) Manter atualizadas as informações cadastrais junto a **FMP** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- h) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria;
- i) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da **FMP** pelos respectivos pagamentos, pelos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou pelos danos decorrentes de restrição à execução
- j) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica;
- k) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à **FMP**;
- l) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros
- m) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- n) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, parágrafo primeiro;
- o) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 13.146/2015.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FMP

4.1. A **FMP** possui as seguintes obrigações:

- a) Através do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- b) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- c) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- d) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e/ou Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedado, no âmbito desta parceria:

- a) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- b) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da administração municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- c) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- d) Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- e) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da **FMP** e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- f) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- g) Realizar despesas com:
 - 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração municipal na liberação de recursos financeiros, mas desde que os acréscimos referidos não decorram de culpa da instituição;
 - 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

- 6.1. Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos da **FMP**, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1. O prazo do presente TERMO é de 10 (dez) meses, a contar de ___/___/___ até ___/___/___.

7.1.1. **Parágrafo Primeiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para a **FMP** e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

7.1.2. **Parágrafo Segundo:** A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto a **FMP** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

7.1.3. **Parágrafo Terceiro:** O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pela **FMP**, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. A **FMP** poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- a) Por termo aditivo à parceria, ou
- b) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 1. Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou
 2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

8.1.1. **Parágrafo Primeiro:** Por ocasião da prorrogação da vigência da parceria, os repasses financeiros para consecução dos seus objetos poderão ser reajustados para o novo período da parceria, desde que mantida a vantajosidade para a Administração, devendo ser expressamente requeridos pela organização da sociedade civil, observados os seguintes fatores:

- a) No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

- b) Em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da celebração da parceria.
- 8.1.2.**Parágrafo Segundo:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 8.1.3.**Parágrafo Terceiro:** Em qualquer hipótese de reajuste previsto nesta cláusula, o pleito deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da **FMP**.
- 8.1.4.**Parágrafo Quarto:** O direito de pleitear reajuste estará precluso com a assinatura da prorrogação da parceria ou com o seu encerramento.
- 8.1.5.**Parágrafo Quinto:** A **FMP** poderá propor a alteração do termo de colaboração e do plano de trabalho, incluindo a redução dos valores e quantitativos inicialmente pactuados, tendo em vista a conclusão de processos de concurso público, manifestando a organização da sociedade civil a sua prévia anuência no ato de assinatura do presente termo.
- 8.1. Os recursos necessários à realização do objeto ora selecionado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: xxx

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 9.1. O valor do presente TERMO é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), e correrá da seguinte dotação orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e será pago conforme abaixo:
- a) 40% (quarenta por cento) – Até 10 dias após a assinatura do Termo de Colaboração;
- b) 30% (trinta por cento) – Até o final do terceiro mês;
- c) 30% (trinta por cento) – Até o final do quinto mês;
- 9.1.1.**Parágrafo Primeiro:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a primeira parcela terá seu pagamento sem condicionantes e demais condicionadas à apresentação das prestações de contas parciais. Isso permitirá que a OSC possua em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.
- 9.1.2.**Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à organização da sociedade civil, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.
- 9.1.3.**Parágrafo Terceiro:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

9.1.4. **Parágrafo Quarto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no banco, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

9.1.5. **Parágrafo Quinto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

9.1.6. **Parágrafo Sexto:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas pela organização da sociedade civil mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente, independentemente da data dos repasses efetuados.

10.2. A prestação de contas final deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil em, no máximo, 90 dias corridos do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por 30 dias, mediante expressa e adequada justificativa. O disposto nesse item não impede que a **FMP** promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

10.2.1. **Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos, em conformidade com o artigo 13 da Deliberação TCE nº 277/2017:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto; o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; os documentos de comprovação do cumprimento do objeto; e os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver; e fornecer elementos para avaliação da parceria, nos termos do Edital.
- b) Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, conforme aprovado no plano de trabalho; indicação da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- c) Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria (quando houver),
- d) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração (quando houver),

- e) Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
 - f) Observar as resoluções, portarias e demais atos normativos pertinentes à prestação de contas.
- 10.2.2. **Parágrafo segundo:** A prestação de contas somente será recebida pela **FMP** se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.
- 10.2.3. **Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à organização da sociedade civil, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.
- 10.2.4. **Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da organização da sociedade civil.
- 10.2.5. **Parágrafo Quinto:** A organização da sociedade civil deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 11.1. O Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria se dará por meio do Gestor da Parceria, designado pela administração municipal através de ato publicado no Diário Oficial do Município, ao qual competirá poderes de controle e fiscalização, em conformidade com a previsão do Decreto Federal n.º 8726/20018.
- 11.1.1. **Parágrafo Único:** A **FMP**, por meio do Gestor da Parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, a **FMP** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
 - III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.1.1. **Parágrafo Primeiro:** As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social.

12.1.2. **Parágrafo Segundo.** A organização da sociedade civil será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação sendo o prazo ampliado para 10 (dez) dias na hipótese prevista no inciso III do caput.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

13.1.1. **Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a **FMP** no prazo de 15 (quinze) dias contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

13.1.2. **Parágrafo Segundo:** A **FMP** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.1.3. **Parágrafo Terceiro:** A **FMP** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA

14.1. O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

14.1.1. **Parágrafo Único:** Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a **FMP** poderá rescindir o presente TERMO, devendo a organização ser notificada para a apresentação de defesa no prazo de 15 dias.

15.1.1. **Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, a **FMP** suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

16.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a **FMP** poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a **FMP** assumir essas responsabilidades.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

17.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação, nos moldes da Lei e do Edital, durante o curso do presente TERMO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A **FMP** providenciará a publicação do extrato do presente Termo no veículo oficial, em conformidade com o disposto na legislação aplicável.

18.1.1. **Parágrafo Único.** Os termos aditivos ao presente Termo deverão ser objeto de publicação em forma de extrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Mangaratiba, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Mangaratiba, ____ de _____ de ____.

Fundação Mário Peixoto – FMP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF.: _____

2. Nome: _____ CPF.: _____